



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 14 de junho de 2024.

Ano XXV, Edição 5846 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.342, DE 14 DE JUNHO DE 2024

FIXA o índice de recomposição das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, a contar de 1.º de maio de 2024, em três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento, o percentual da recomposição das remunerações dos profissionais da educação, referente à data-base 2023/2024, resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de maio de 2023 a abril de 2024, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O índice de recomposição das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei refere-se ao:

I – vencimento dos Profissionais do Magistério;

II – vencimento dos servidores da Área Administrativa da Educação, do Quadro de Pessoal da Semed, submetidos ao regime estatutário;

III – salário dos professores e servidores administrativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vinculados à Semed, a contar da vigência da presente Lei;

IV – estipêndio dos professores e servidores administrativos contratados sob o Regime de Direito Administrativo com exercício na Semed.

Parágrafo único. Em relação aos incisos III e IV do caput deste artigo, será pago, em forma de abono complementar, o valor da diferença, calculado proporcionalmente à remuneração desses servidores, retroativo a 1.º de maio de 2024, não sendo incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogados os artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal n. 3.088, de 4 de julho de 2023.

Manaus, 14 de junho de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS							
Vigência: a partir de 1.º/5/2024 (3,69%)							

ANEXO I – A								
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS								
PADRÃO	REFERÊNCIA							
	A	B	C	D	E	F	G	
1	2.538,82	2.598,96	2.676,93	2.757,24	2.839,95	2.925,15	3.012,88	
2	3.103,30	3.196,41	3.292,29	3.391,03	3.492,81	3.597,57	3.705,48	
3	3.816,68	3.931,17	4.049,09	4.170,59	4.295,69	4.424,58	4.557,30	
4	4.694,02	4.834,88	4.979,90	5.129,28	5.283,17	5.441,68	5.604,90	
5	5.773,08	5.946,29	6.124,63	6.308,38	6.497,68	6.692,57	6.893,34	
6	7.100,14	7.313,13	7.532,53	7.758,49	7.991,24	8.231,00	8.477,96	
7	8.732,26	8.994,24	9.264,06	9.541,98	9.828,25	10.123,09	10.426,79	
8	10.739,60	11.061,75	11.393,61	11.735,43	12.087,47	12.450,12	12.823,64	
9	13.208,34	13.604,59	14.012,70	14.433,10	14.866,12	15.312,08	15.771,47	

ANEXO I – B								
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS								
PADRÃO	REFERÊNCIA							
	A	B	C	D	E	F	G	
1	5.077,64	5.197,93	5.353,89	5.514,49	5.679,91	5.850,27	6.025,78	
2	6.206,59	6.392,80	6.584,58	6.782,08	6.985,65	7.195,13	7.410,94	
3	7.633,36	7.862,33	8.098,17	8.341,16	8.591,36	8.849,15	9.114,60	
4	9.388,02	9.669,74	9.959,81	10.258,54	10.566,32	10.883,37	11.209,79	
5	11.546,13	11.892,58	12.249,25	12.616,77	12.995,34	13.385,16	13.786,67	
6	14.200,28	14.626,27	15.065,08	15.516,97	15.982,47	16.462,00	16.955,91	
7	17.464,50	17.988,47	18.528,12	19.083,97	19.656,49	20.246,19	20.853,58	
8	21.479,19	22.123,50	22.787,24	23.470,87	24.174,93	24.900,25	25.647,29	
9	26.416,71	27.208,69	28.025,38	28.866,20	29.732,24	30.624,18	31.542,96	

ANEXO I – C								
VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA								
TEMPO	PADRÃO	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.512,60	3.015,12	3.618,14	4.341,76	5.210,12	6.252,14	7.502,56
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.638,23	3.165,87	3.799,05	4.558,86	5.470,62	6.564,74	7.877,69
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.770,14	3.324,16	3.988,99	4.786,79	5.744,15	6.892,99	8.271,58
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	2.908,64	3.490,37	4.188,44	5.026,13	6.031,36	7.237,63	8.685,16
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.054,07	3.664,89	4.397,87	5.277,44	6.332,92	7.599,52	9.119,42
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.206,78	3.848,13	4.617,76	5.541,31	6.649,57	7.979,48	9.575,39
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.367,12	4.040,53	4.848,65	5.818,38	6.982,06	8.378,46	10.054,15
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.535,47	4.242,57	5.091,07	6.109,30	7.331,16	8.797,39	10.556,86
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	3.712,25	4.454,70	5.345,63	6.414,76	7.697,72	9.237,26	11.084,70
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	3.897,86	4.677,43	5.612,92	6.735,49	8.082,60	9.699,12	11.638,94
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.092,76	4.911,30	5.893,56	7.072,27	8.486,73	10.184,07	12.220,89
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	4.297,42	5.156,91	6.188,28	7.425,95	8.911,14	10.693,36	12.832,03
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.512,25	5.414,71	6.497,65	7.797,18	9.356,61	11.227,95	13.473,53

ANEXO I - D							
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.015,12	3.618,14	4.341,76	5.210,12	6.252,14	7.502,56
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.165,87	3.799,05	4.558,86	5.470,62	6.564,74	7.877,69
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.324,16	3.988,99	4.786,79	5.744,15	6.892,99	8.271,58
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.490,37	4.188,44	5.026,13	6.031,36	7.237,63	8.685,16
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.664,89	4.397,87	5.277,44	6.332,92	7.599,52	9.119,42
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.848,13	4.617,76	5.541,31	6.649,57	7.979,48	9.575,39
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	4.040,53	4.848,65	5.818,38	6.982,06	8.378,46	10.054,15
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	4.242,57	5.091,07	6.109,30	7.331,16	8.797,39	10.556,86
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.454,70	5.345,63	6.414,76	7.697,72	9.237,26	11.084,70
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.677,43	5.612,92	6.735,49	8.082,60	9.699,12	11.638,94
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.911,30	5.893,56	7.072,27	8.486,73	10.184,07	12.220,89
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	5.156,87	6.188,24	7.425,89	8.911,06	10.693,28	12.831,93
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	5.414,71	6.497,65	7.797,18	9.356,61	11.227,95	13.473,53

ANEXO I - E						
VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)						
TEMPO	PADRÃO	CLASSE				
		C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.734,62	4.481,55	5.377,86	6.453,44	7.744,13
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.921,35	4.705,64	5.646,76	6.776,11	8.131,33
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	4.117,43	4.940,91	5.929,09	7.114,92	8.537,89
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	4.323,30	5.187,96	6.225,55	7.470,67	8.964,80
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	4.539,46	5.447,35	6.536,83	7.844,20	9.413,03
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	4.766,43	5.719,72	6.863,66	8.236,41	9.883,68
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	5.004,76	6.005,71	7.206,85	8.648,23	10.377,87
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	5.255,00	6.306,00	7.567,20	9.080,63	10.896,76
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	5.517,75	6.621,30	7.945,56	9.534,66	11.441,60
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	5.793,64	6.952,36	8.342,83	10.011,40	12.013,68
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	6.083,31	7.299,98	8.759,97	10.511,96	12.614,37
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	6.387,47	7.664,98	9.197,97	11.037,57	13.245,09
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	6.706,86	8.048,23	9.657,87	11.589,44	13.907,33

ANEXO I - F					
VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL					
TEMPO	PADRÃO	CLASSE			
		D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	5.025,19	6.030,22	7.236,28	8.683,52
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	5.276,45	6.331,73	7.598,08	9.117,70
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	5.540,27	6.648,33	7.977,99	9.573,59
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	5.817,28	6.980,74	8.376,89	10.052,27
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	6.108,15	7.329,78	8.795,73	10.554,88
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	6.413,56	7.696,27	9.235,52	11.082,62
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	6.734,23	8.081,08	9.697,29	11.636,76
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	6.982,23	8.378,68	10.054,42	12.065,30
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	7.331,35	8.797,62	10.557,14	12.668,57
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	7.697,92	9.237,50	11.085,00	13.301,99
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	8.185,50	9.822,60	11.787,13	14.144,55
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	8.594,77	10.313,73	12.376,48	14.851,77
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	9.024,51	10.829,41	12.995,30	15.594,36

LEI N. 3.343, DE 14 DE JUNHO DE 2024

ALTERA o inciso III do art. 7.º da Lei Municipal n. 163, de 16 de dezembro de 1992, que cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o inciso III do art. 7.º da Lei Municipal n. 163, de 16 de dezembro de 1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º
....."

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, utilizando-se as deduções no Imposto de Renda e também pelas doações não inventivadas de pessoas físicas ou jurídicas;
....."(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de junho de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.344, DE 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da exibição de informações turísticas da cidade de Manaus nas telas dos cinemas situados no Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da exibição de informações turísticas referentes à cidade de Manaus nas telas dos cinemas situados no Município.

Parágrafo único. As informações sobre o turismo serão projetadas antes do início de cada filme com o objetivo de fomentar a atividade turística em Manaus.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de junho de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2024

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.385, de 27 de dezembro de 2018 que institui e o Decreto nº 4.726, de 30 de dezembro de 2019 que estabelece normas regulamentares sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município (CARF-M);

CONSIDERANDO o Decreto publicado na Edição nº 5.360, página 1 do Diário Oficial do Município de 08-06-2022, que designa membros para comporem o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município (CARF-M);

CONSIDERANDO o disposto nos Ofícios nº 003/2024 - AFIMM/SINDICAL, S/N - PGM, GP/FIEAM nº 019/2024, nº 009/2024 - SINDUSCON - AM, PRESI nº 038/2024 - CORECON AM, nº 124/2024/GAB - CRCAM, nº 020/2024 - CARF-M, as Cartas nº 045/2024/FECOMERCIO-AM, nº 044/2024 - ACA;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1295/2024 - GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2024.11209.99992.0.026681 (Sigid) (Volume 1),